

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 04 / 2023.

APROVADO em sessão _____

Ordinária

Sala das Sessões 01 106 120 3



1º Secretário

AUTORIZA O REMANEJAMENTO, A TRANSPOSIÇÃO E A TRANSFERÊNCIA DE FONTES DE RECURSOS DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI Nº 639/2022 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARACY/PB, no uso de suas atribuições legais, em especial o contido na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que encaminha para discussão e votação, o presente projeto de lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar o remanejamento, transposição e transferência de dotações por anulação de dotação de um órgão para outro, de uma categoria de programação para outra, de uma fonte de recurso para outro, e ainda de uma categoria econômica para outra, de acordo com o que preceitua o Inciso VI, do Art. 167, da Constituição Federal, combinado com o artigo 66 da Lei 4.320/64, limitado em 50% (cinquenta por cento), das despesas fixadas na LOA.

Parágrafo Único - O limite já estabelecido na LOA/2023, de que trata o art. 1º, fica definido no limite único para suplementação de dotação já autorizado na Lei Orçamentaria e remanejamento e transposição de dotações orçamentarias de uma categoria econômica para outra, conforme já definido no Art. 167, da Constituição Federal, de que trata a presente Lei.

Art. 2º. O limite autorizado no Artigo anterior, não será computado os créditos suplementares abertos que se destinar a:

- I - Pessoal e Encargos Sociais;
- II - Parcelamentos Previdenciários;
- III - Precatórios Judiciais;

Art. 3º. Para os fins desta Lei, entende-se como:

- I. **Remanejamento:** movimentação de dotações de um órgão para outro decorrente de reformas administrativas, alteração na estrutura organizacional, bem como necessidades orçamentárias do órgão;
- II. **Transposição:** autorização para transferências de saldo de dotações orçamentárias, de categorias econômicas diferentes bem como de programas deferentes;



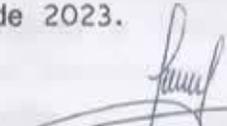
- III. **Transferências:** autorizações para suplementações orçamentárias dentro da mesma categoria econômica, grupo de natureza da despesa, ou elemento econômico (desdobramento).

Art. 4º – A autorização contida no caput do Art. 1º desta Lei permitirá que o Prefeito Municipal, respeitadas as demais normas constitucionais, possa efetuar:

- I. Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso III, do § 1º. do Art. 43 da Lei nº 4.320/64, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados;
- II. Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias em caso de movimentação de pessoal de uma unidade orçamentária para outra;
- III. Transposição de recursos de uma unidade orçamentária para outra, ou de uma categoria de programação para outra.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Igaracy-PB, 03 de março de 2023.



José Carneiro Almeida da Silva
Prefeito Municipal

MENSAGEM AOS VEREADORES E JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente
Senhores Vereadores...

Enviamos o presente Projeto de Lei para apreciação e votação, o mesmo tem por objetivo dar celeridade ao cumprimento das mais variadas obrigações administrativas da Prefeitura Municipal, considerando que a Administração não é estática, mas dinâmica, e a todo o momento novas situações exigem mobilidade para a execução de serviços ou soluções de problemas em todas as Pastas Municipais.

Como a distribuição de valores das dotações são muito variadas, é natural que seja, por vezes, necessário o remanejamento de tais dotações previstas na Lei Orçamentária. Não obstante, considerando o cenário nacional de escassez financeira se faz importante priorizar as ações de maior impacto social no que se refere à prestação dos serviços públicos aos nossos munícipes.

Reconhecemos ainda que esta Casa Legislativa tem sido consciente com relação às necessidades orçamentárias e financeiras advindas deste Executivo Municipal e, destacamos que tal procedimento é absolutamente imprescindível para regular as contas municipais e o bom funcionamento da máquina administrativa quanto à prestação dos serviços públicos aos nossos munícipes, além de que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba exige que o presente Projeto de Lei seja aprovado anualmente.

De tal forma, e acreditando ter feito as sucintas e fundamentais considerações acerca do presente Projeto de Lei, encaminho para apreciação e votação desta Ilustre Casa Legislativa, esperando que os Ilustres Edis o acolham, aprovando-o integralmente.

Igaracy-PB, 03 de março de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARACY - PB
Protocolo nº 31/2023
Recebido em 03/03/2023

Recebedor Mat.: 74



José Carneiro Almeida da Silva
Prefeito Municipal



Everton Carlos da Silva
Secretário do Gabinete da
Presidência da Câmara Municipal
de Igaracy Matrícula 74
03/03/2023



APROVADO em sessão _____

Ordinária

Sala das Sessões 03/06/2023

[Assinatura]

**EMENDA MODIFICATIVA 01/2023
DO PL DO EXECUTIVO DE N°
04/2023.**

Emenda Modificativa 01/2023 do Projeto De Lei Do Executivo 04/2023. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Igaracy PB, vem propor, na forma regimental, a seguinte Emenda Modificativa:

Art. 1º Fica modificado o Art. 1º, ao Projeto de Lei do Executivo 04/2023, que passa ter a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar o remanejamento, transposição e transferência de dotações por anulação de dotação de um órgão para outro, de uma categoria de programação para outra, de uma fonte de recurso para outra, e ainda de uma categoria econômica para outra, de acordo com o que preceitua o Inciso VI do Art. 167, da Constituição Federal, combinado com o Art. 66 da lei 4.320/64, limitado em até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas fixadas na LOA."

Igaracy, PB 18 de Maio de 2023.

[Assinatura]
Ivanildo Formiga da Silva Júnior
Presidente

[Assinatura]
Francisco Rubens Inácio de Lima
Vice-Presidente

[Assinatura]
Damião Clementino da Silva
1º Secretário
CAMARA MUNICIPAL DE IGARACY - PB
Protocolo nº 30/2023
Recebido em 18/05/2023

[Assinatura]
José Auditorildo Neves Nóbrega
2º Secretário

[Assinatura]
Everton Carlos da Silva
Secretário do Gabinete da
Presidência da Câmara Municipal
de Igaracy Matrícula 74
29/09/2023

[Assinatura]
Recebido Mat.: 24



JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Igaracy, entende que o percentual de 30% para a realização de remanejamento, transposição e transferência de dotações por anulação de dotação de um órgão para outro, de uma categoria de programação para outra, de uma fonte de recurso para outra, e ainda de uma categoria econômica para outra é suficiente para as boas práticas de gestão e execução orçamentária.

Igaracy, PB 18 de Maio de 2023.

Ivanildo Formiga da Silva Júnior
Presidente

Francisco Rubens Inácio de Lima
Vice-Presidente

Damião Clementino da Silva
1º Secretário

José Audoirildo Neves Nóbrega
2º Secretário